



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 050 GP/SEGOV
2019.

Recife, 17 de setembro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 20/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas biográficas e explicativas a respeito da denominação das escolas, creches, CMEIS e unidades de saúde do município do Recife.

Pode-se afirmar, que o entendimento sedimentado no âmbito da Procuradoria a inconstitucionalidade dos projetos de lei de iniciativa parlamentar que têm em mira a afixação de placas informativas em unidades públicas municipais, haja vista tratarem-se de atos de gestão administrativa, nos termos do art. 84, VI, "a", da Constituição Federal de 1988, inseridos no conceito de "reserva de administração", o que determinaria, em última análise, violação ao princípio da separação de poderes (art. 2º, CF/88).

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas biográficas e explicativas a respeito da denominação das escolas, creches, CMEIS e unidades de saúde do município do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatória a colocação de placas biográficas e explicativas nas escolas, creches, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e unidades de saúde do município do Recife, a respeito da denominação dada a elas.

Parágrafo único. A Placa que trata o *caput* deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 2º Fica proibida a vinculação nessas placas de qualquer outro teor que não seja aquele definido no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de agosto de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 20/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.